

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 765/2017, DE 15.12.2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 para o Município de Martins Soares e dá providências”.

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º - Esta Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio. 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos contidos nesta Lei.

§ 1º As ações constantes do Plano Plurianual poderão ser desdobradas, nos projetos de Leis Orçamentárias Anuais, em projetos e atividades, preservados o objetivo específico da ação e as metas estabelecidas.

§ 2º Todos os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos em Reais médios de 2017.

§ 3º O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas regionalizadas, sempre que possível, para o período de 2018/2021.

§ 4º O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Martins Soares, para o quadriênio 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos ANEXOS desta Lei.

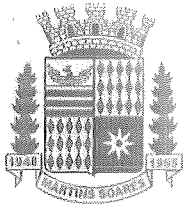
Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2018 será estabelecida na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018 estão especificadas nos Anexos desta Lei e na Lei Orçamentária para o Ano de 2018.

§1º As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARTINS SOARES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

§ 2º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa serão demonstradas na forma do Anexo desta Lei.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

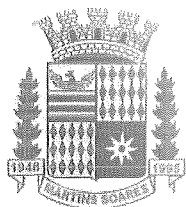
Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica que demonstrará:

I - diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto;

II - indicação dos recursos que o financiarão.

§ 1º Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas, relativas aos recursos dos orçamentos municipais, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.615.420/0001-45

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º As metas e prioridades são as constantes nos anexos desta Lei, sendo que as que não foram realizadas e não foram incluídas nesta Lei, ficam excluídas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrários inclusive as contidas no Plano Plurianual período 2014/2017.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Martins Soares, MG, 15 de Dezembro de 2017.


Fernando Almeida De Andrade
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 15/12/2017
Marcelo Alves Gonçalves
Chefe de Gabinete